



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 55/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/07/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o acesso e permanência de deficientes visuais acompanhados por cão-guia em locais abertos ao público no município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho do Esporte

Distribuído em:

25/07/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

25/07/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/08/2023).



PROJETO DE LEI



“Dispõe sobre o acesso e permanência de deficientes visuais acompanhados por cão-guia em locais abertos ao público no município de Jacareí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os deficientes visuais acompanhados por cães guias, especialmente treinados para este fim, têm direito ao acesso e permanência em qualquer local aberto ao público ou utilizado pelo público, gratuitamente ou mediante pagamento de ingresso no Município de Jacareí.

Parágrafo Único: para efeito do disposto no caput deste artigo, consideram-se locais abertos ao público ou utilizados pelo público:

- I- os próprios municipais de uso comum do povo e de uso especial;
- II- edifícios de órgãos públicos em geral;
- III- hotéis, pensões, estalagens ou estabelecimentos similares;
- IV- lojas de qualquer gênero, restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes;
- V- cinemas, teatros, estádios, ginásios ou qualquer estabelecimento público de diversão ou de esporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



“Dispõe sobre o acesso e permanência de deficientes visuais acompanhados por cão-guia em locais abertos ao público no município de Jacareí e dá outras providências”.

- VI- supermercados, shopping-centers ou qualquer tipo de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços;
- VII- estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer curso ou grau;
- VIII- clubes sociais abertos ao público;
- IX- salões de cabeleireiros, barbearias ou estabelecimentos similares;
- X- entrada sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores e escadas de acesso aos mesmos, bem como áreas comuns de condomínios;
- XI- meios de transportes coletivos público e privado na modalidade rodoviária, coletivo ou individual; e
- XII- estabelecimentos religiosos de qualquer natureza.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se cão-guia, o cão que tenha recebido treinamento e obtido certificado de uma escola filiada e aceita pela Federação Internacional de Escolas de Cães Guias de Cegos e que estejam a serviço de pessoa portadora de deficiência visual ou em estágios de treinamento.

Parágrafo Único: O deficiente visual que estiver acompanhado do cão guia deve portar documento que comprove que o animal recebeu treinamento nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos e respectivos responsáveis que venham a impedir o acesso e permanência de deficiente visual que estiver acompanhado do cão-guia é possível das seguintes penalidades:

- I- advertência e multa de 10 (dez) VRM (Valor de Referência do Município);
- II- na primeira reincidência, suspensão do alvará de funcionamento e multa de 15 (quinze) VRM (Valor de Referência do Município); e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GVPE

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

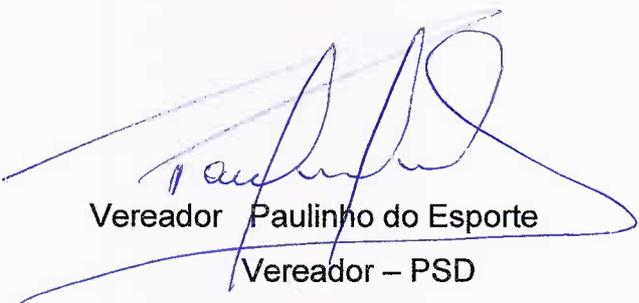
Dispõe sobre o acesso e permanência de deficientes visuais acompanhados por cão-guia em locais abertos ao público no município de Jacareí e dá outras providências.



III- na segunda reincidência, cassação definitiva do alvará de funcionamento e multa de 30 (trinta) VRM (Valor de Referência do Município).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de julho de 2023.


Vereador Paulinho do Esporte

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



“Dispõe sobre o acesso e permanência de deficientes visuais acompanhados por cão-guia em locais abertos ao público no município de Jacareí e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que Dispões sobre o acesso e permanência de deficientes visuais acompanhados por cão-guia em locais abertos ao público no município de Jacareí.

O cão-guia é um animal treinado especificamente para defesa e guia de seu dono não apresentando, de forma alguma, risco para outras pessoas.

O direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia é diariamente desrespeitada no Brasil, por ignorância ou por falta de consideração com o deficiente visual. Não é preciso fazer um grande exercício de imaginação para sentir o quanto este desrespeito causa transtornos e humilhações a quem já porta grave deficiência. No entanto, a Lei n.º 11.126/05, em seu art. 3.º, limita-se a considerar “ato de discriminação” qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito do deficiente visual de se fazer acompanhar de seu cão guia. Muitas vezes, ao se deparar com este embaraço, o deficiente não consegue nem mesmo registrar a ocorrência em uma delegacia de polícia, haja vista a lei não se referir expressamente a um ilícito penal.

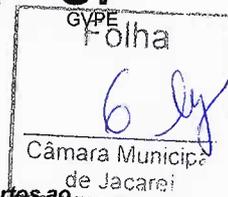
Houve casos em nosso Município que este direito foi contestado, com infringência frontal à lei, por comerciantes da área de alimentação, que desconhecem o teor da lei, ou mesmo a conhecendo, com receio de causar certo constrangimento aos seus clientes, permitem somente a entrada do portador de deficiência visual. Esquecem, no entanto, que o animal está executando um trabalho para o qual foi habilmente preparado e eventual proibição ou separação constitui discriminação e importa em violação dos direitos humanos, passível de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte



“Dispõe sobre o acesso e permanência de deficientes visuais acompanhados por cão-guia em locais abertos ao público no município de Jacareí e dá outras providências”.

danos materiais e morais fixados em ação própria perante o Judiciário, de acordo com o regramento civil.

Por isso, tendo em vista tornar mais efetiva a aplicação da lei em questão, apresentamos esta proposição, garantindo que esta parcela da população tenha preservado e resguardado seu direito da cidadania.

Portanto, é com imenso orgulho que apresentamos este projeto de Lei à consideração dos nobres pares e, certos de seu apoio para a devida aprovação, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de julho de 2023.



Vereador Paulinho do Esporte
Vereador – PSD